**DECRETO N. 23.697, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, que “Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 7º; §§ 3º e 4º do artigo 8º e o artigo 11 do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, que “Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 7º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 1º. O Conselho de Administração avaliará o modelo de gestão adotado pela FEASE e proporá as eventuais alterações ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que este delibere sobre a pertinência das alterações.

................................................................................................................................................................

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Conselho de Administração que disporá sobre suas atribuições, competências, composição e demais aspectos omissos no Estatuto, sendo-lhe facultado, no ato da aprovação, a realização das alterações que entender pertinentes.

................................................................................................................................................................

Art. 8º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos antes do prazo de gestão estabelecido no parágrafo anterior, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração ou no caso de perda de confiança com as entidades elencadas nos incisos III e IV do caput desse artigo.

§ 4º. O Presidente da FEASE será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observada a condicionante dos §§ 4º e 7º, bem como a vedação do § 6º, todos do artigo 8º.

................................................................................................................................................................

Art. 11. Na ausência de nomeação dos membros do Conselho de Administração elencados nos incisos III a V do artigo 8º a Direção Superior da FEASE será exercida interinamente de forma exclusiva pelo Presidente.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IX, X, XII e XIV do artigo 7º do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador